



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| | | | |
|--------------------|---|--------------|--------------------|
| QUADRO 01 | | | |
| CONTRATO N° | 020/2018 | | |
| CONTRATANTE | INSTITUTO GERIR | CNPJ | 14.963.977/0006-23 |
| END. | Rua Maria Pedro de Oliveira, nº 246, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP 75.380-000 | | |
| REP. LEGAL | Eduardo Reche de Souza | CPF | 273.192.168-41 |
| CONTRATADA | MARCOS HENRIQUE ALVARES SANTOS - ME | CNPJ | 11.864.965/0001-49 |
| END. | Rua S-3, Quadra 11, Lote 21/24, Apt. 2101, Cond. Residencial Novita, St. Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.823-440 | | |
| REP. LEGAL | Marcos Henrique Alvares Santos | PROF. | Empresário |
| CPF | 180.324.328-76 | R.G. | 211.517-77 SSP/SP |

| | | | |
|-------------------------------|---|----------------|-------------|
| QUADRO 02 | | | |
| UNIDADE | Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN | MUN./UF | Trindade/GO |
| NATUREZA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| OBJETO | Superintendência Executiva com Compartilhamento das Identificações e Definições dos Processos Institucionais | | |
| VIGÊNCIA | A referida contratação será por 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 01/06/2018 e termo final em 01/06/2019 , podendo ser prorrogada automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária das partes, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO e seus termos aditivos. | | |
| CONTRATO DE GESTÃO N°. | 001/2014-SES/GO | | |

| | |
|------------------------|--|
| QUADRO 03 | |
| SERVIÇOS | Compartilhar ações que facilitem as identificações e definições dos processos institucionais no gerenciamento do nosocômio, através de área executiva que aporte o desenvolvimento da área técnica assistencial, da área administrativa e da área de planejamento institucional. |
| ATUAÇÃO TÉCNICA | <ul style="list-style-type: none"> Compartilhar ações que facilitem as identificações e definições dos processos do Instituto GERIR; Qualificar as ações da área técnica assistencial, da área administrativa e da área de planejamento institucional; |

J

[Handwritten Signature]





| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Contribuir e reforçar o atingimento dos objetivos institucionais, mediante o desenvolvimento de um programa de melhoria da gestão, com vistas a atingir uma superior qualidade do produto ou serviço prestado;• Direcionar a ação organizacional, assim como a melhoria da gestão, aos clientes beneficiários dos serviços do nosocômio;• Definir níveis de responsabilidade e responsabilização nas áreas e serviços do nosocômio;• Possibilitar controles por resultados;• Acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão;• Construir com periodicidade mensal, Relatórios Gerenciais e proceder ao monitoramento, avaliação e levantamento dos resultados esperados;• Planejar coletivamente com as áreas garantindo que os objetivos e as metas pactuadas tenham coerência com a missão institucional do GERIR e do nosocômio;• Trabalhar com indicadores passíveis de cobrir diferentes tipos de desempenho como insumos, processos, produtos, resultados, eficiência, qualidade, satisfação do cliente/ usuário. |
|--|---|

| | |
|------------------|--|
| QUADRO 04 | |
| VALOR | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem descontados os encargos legais. |

| | |
|--------------------------------|--|
| QUADRO 05 | |
| CONTEÚDO DA NOTA FISCAL | CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2014-SES/GO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 020/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA COM COMPARTILHAMENTO DAS IDENTIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES DOS PROCESSOS INSTITUCIONAIS COMPETÊNCIA DE XXX A XXXX |

J



| |
|--|
| SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE-GO |
|--|

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos de faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas às retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

8



§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – A Diretoria Administrativa da unidade ou a Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- O não cumprimento dos serviços contratados.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- Atraso injustificado no início dos serviços.
- Paralisação dos serviços.
- Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- Término do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA 8ª – Poderá a **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços

J

[Assinatura]



ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Avenida T-4, Quadra 141, lotes 4/5, Edifício Buena Vista Office Desing, 6º Andar, Salas 607/614, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74140-160.

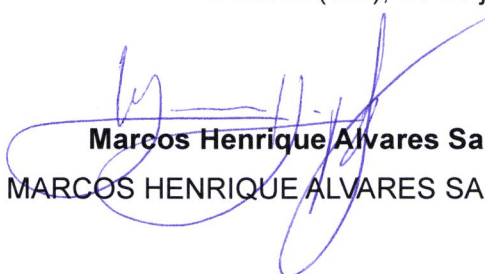
CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de junho de 2018.



Eduardo Reche de Souza
INSTITUTO GERIR



Marcos Henrique Alvares Santos
MARCOS HENRIQUE ALVARES SANTOS- ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: